



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, com link dedicado de 20 mbps, sendo com download e upload na mesma velocidade, incluso o fornecimento de equipamentos e serviços necessários à implantação dos acessos, para atender o escritório do ITERAIMA no município de Rorainópolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	link dedicado de Internet de 20 mbps	26166	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O escritório do Iteraima em Rorainópolis irá trazer mais acessibilidade ao produtor, que não precisará se deslocar até a capital Boa Vista-RR, para acompanhar seu processo de regularização fundiária e obter demais esclarecimentos.

2.2. É importante destacar que Rorainópolis se tornou um local estratégico para o desenvolvimento do estado de Roraima, portanto, um escritório devidamente equipado com mobiliário e internet de qualidade é necessária para que as atividades relacionadas à regularização fundiárias daquela região sejam realizadas de forma mais eficiente e produtiva.

2.3. O acesso a internet é requisito básico e necessário. Sem internet, os técnicos/servidores não podem protocolar documentos ou consultar os andamentos ou visualizar os processos nos sistemas informatizados que precisam de dados móveis para funcionar. Em resumo não podem exercer suas atividades habituais.

2.4. Importante destacar que o contrato nº 14/2021, firmado ente o Instituto e a empresa ALLFIBE TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, cujo objeto é a Contratação de provedor de internet com circuito dedicado de acesso à internet de 100 Mbps, não prevê cláusulas para implantação de um novo ponto de internet em outra localidade.

2.5. Diante do exposto, e com base na presente demanda, será importante contratação e instalação de um link de Internet dedicado com velocidade de no mínimo 20 Mbps, o qual atenderá de forma satisfatória as atividades que serão desenvolvidas no escritório do Instituto, localizado no município de Rorainópolis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Iteraima;

3.1.2. O início da prestação dos serviços será no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

3.1.3. É obrigatório que a empresa entregue todo o equipamento e conclua a instalação do circuito, bem como também disponibilize o link contratado no local e na quantidade estabelecida, neste termo;

3.1.4. O serviço de acesso à Internet contempla o fornecimento de um acesso físico privado e dedicado, que interligará o escritório a sede do Iteraima com o provedor de Internet, e de uma porta do roteador de Internet da provedora, juntamente com um conjunto mínimo de 09 (nove) endereços IPs roteados para a Internet que serão utilizados na rede interna;

3.1.5. A velocidade total do link será de no mínimo 100% para download e 100% para upload de cada link contratado;

3.1.6. A parte de banda que for roteada para cada ponto será distribuída entre os computadores de acordo com a necessidade de cada usuário, conforme quadro acima;

3.1.7. Os circuitos de comunicação entre o escritório e o backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa contratada;

3.1.8. A prestadora de serviço deverá fornecer, sem custo adicional para o Instituto:

3.1.8.1. Garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados;

- 3.1.8.2. Suporte a roteamento estático e dinâmico;
- 3.1.8.3. Disponibilidade da rede local, bem como conexão com a internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 3.1.8.4. Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:
 - 3.1.8.4.1. Atendimento telefônico para gestão de problemas, disponíveis da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
 - 3.1.8.4.2. Todas as chamadas técnicas deverão ser registradas em sistema informatizado;
 - 3.1.8.4.3. O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência do Instituto;
 - 3.1.8.4.4. O prazo máximo para início de atendimento à chamada técnica deverá ser de até (01) uma hora corrida, a partir da hora de abertura do chamado;
 - 3.1.8.4.5. Para agilizar o atendimento à chamada técnica, a empresa deverá manter um funcionário para atendimento a clientes corporativos no horário de expediente do Instituto.
 - 3.1.8.4.6. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de no máximo (03) três horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;
 - 3.1.8.4.7. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da Contratada;
 - 3.1.8.4.8. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com este Instituto, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
 - 3.1.8.4.9. As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e o Instituto e realizados nos horários estipulados pela mesma, não geram descontos na fatura;
 - 3.1.8.4.10. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços devem conter o Selo Anatel de Identificação do Produto Homologado, legível e indelével, conforme modelo estabelecido no Anexo III da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.
 - 3.1.8.4.11. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação do Instituto após a constatação do problema, e dar ciência à mesma da execução dos reparos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Requisitos de Negócio

4.2.1. alta disponibilidade dos sistemas WEB, mediante conexão confiável, estável e permanente com a internet, garantindo a prestação dos serviços no escritório do ITERAIMA em Rorainópolis.

4.3. Requisitos técnicos

- 4.3.1. Acesso à internet através de um link em esquema de redundância;
- 4.3.2. Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;
- 4.3.3. Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;
- 4.3.4. largura de banda de cada link de 20Mbps;
- 4.3.5. Divulgação de endereços de tabela de roteamento global através de sessões BGP, fechadas com o AS 52996 (escritório do Iteraima em Rorainópolis), em sessões completas (“full-routing”).
- 4.3.6. O acesso (última milha) do POP da operadora, até o ambiente de TI do Instituto em Rorainópolis deverá ser por meio de fibra ótica;
- 4.3.7. A velocidade do link deverá ser efetiva;
- 4.3.8. Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos etc.;
- 4.3.9. Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão ser adequados para fixação em RACK padrão 19”;
- 4.3.10. Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);
- 4.3.11. O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;
- 4.3.12. O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;
- 4.3.13. Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão possuir a capacidade de comutação de pacotes de, full-routing no mínimo, 50 kpps;
- 4.3.14. Implementar filtros por IP, porta ou AS, de origem ou destino, a partir de tabela fornecida pelo Instituto, em até 4 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;
- 4.3.15. Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do link, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os hardwares e softwares necessários,

responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

4.4. Requisitos dos serviços de suporte

4.4.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico necessário à solução de problemas referentes aos serviços de acesso à internet que deverão ser executados através de equipe especializada;

4.4.2. O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços de acesso à internet à condição de operação normal em estrita observância às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO por meio de telefone 0800, telefone fixo local, e-mail específico ou site para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado;

4.4.4. Solucionar os chamados técnicos nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação de suporte técnico, observando a severidade do incidente:

Níveis de severidade	Descrição	Prazo de solução
severidade 1	chamados envolvendo a perda da conexão com a internet	Prazo de solução de até 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado.
severidade 2	chamados envolvendo a segurança e a criação de filtros	Prazo de solução de até 6 (seis) horas, contado a partir da abertura do chamado.
severidade 3	chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc.	Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. Prazo contratual de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do contrato, renovável por igual período;

4.5.2. A instalação deve ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

4.5.3. O início do serviço de acesso à internet deve acontecer imediatamente após a conclusão da instalação.

4.6. Requisitos de sustentabilidade

4.6.1. No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30 horas às 13h30 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O prazo aqui estabelecido compreende todo o período de mobilização, instalação dos equipamentos necessários à execução do serviço e a ativação do link solicitado

6.2. O link será instalado no seguinte endereço:

6.2.1. No Escritório do Iteraima, localizado na Rua Pedro Daniel da Silva, n.º. 130, Bairro, Centro, no município de Rorainópolis, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, não se responsabilizando por serviços fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal de processo, que será designado pelo ITERAIMA.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da CONTRATANTE.

7.1.2. A CONTRATANTE deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens:

7.1.2.1. Alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.);

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Exercer todas as obrigações previstas no instrumento contratual;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo I.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.2. Apresentar a licença da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação o Serviço de Comunicação Multimídia – SC.

10.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurança Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.1.1.1. Gestão/Unidade: 18301

11.1.1.2. Fonte de Recursos: 1.500

11.1.1.3. Programa de Trabalho: 21.122.010.4513

11.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40

11.1.1.5. Tipo de Empenho: Estimativo

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

12.2. Elaborado pela Gerência de Logística – GELOG/ITERAIMA.

Elaborado por:

Ione Lisboa Santos

Gerente de Projetos I/Portaria n°. 076/2022.

Revisado

Marcelo Leite Pereira

Assessor Especializado

Núcleo de Informática - NTI

Matrícula 047700129

Aprovado por:

Lizandra Brilhante Grangeiro

Gerente de Logística em exercício.

Portaria n°. 532/2023.

De acordo:

Giselma Salete Tonelli Pereira de Souza

Diretora de Administração e Finanças

Portaria n° 001/2019.

Autorizo:

Dilma Lindalva Pereira da Costa

Presidente do ITERAIMA

Decreto Nº 8-P/2023.

**ANEXO I -
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, conforme o estabelecido, que define, em bases compreensíveis, tangíveis bjetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme descrições abaixo.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A Metodologia de avaliação da execução dos serviços na vigência do Contrato será mediante Instrumento de Medição de Resultado-IMR, estabelecido na IN 05/2017-Ministério do Planejamento, conforme os parâmetros descritos no item neste Termo de Referência, que serão acompanhados pela fiscalização do Contrato, visando alcançar os resultados estabelecidos e a respectiva adequação de pagamento deste Termo de Referência;

O IMR tem por objetivo parametrizar a avaliação da prestação dos serviços contratados de forma a garantir à CONTRATANTE uma prestação de serviço compatível com a qualidade e eficiência que devem permear as ações da Administração;

Os parâmetros eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento toda execução do Contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da empresa por meio desses parâmetros, utilizando planilhas/tabelas de controle específica para esta finalidade;

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, para que a CONTRATADA possa emitir a respectiva fatura de cobrança dos serviços;

Para execução do contrato, derivado deste Termo de Referência, serão acordados os seguintes parâmetros para aferição do nível de serviço, no que couber.

Indicador	
Análise da Prestação de Serviço do Item Solicitado	
Item	Descrição
Finalidade	Analisar o atendimento aos prazos, especificações e qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Pontuação Máxima de 1 ponto

Instrumento de medição	Serão utilizadas três tabelas com a respectiva pontuação máxima de atendimento: Prazo: 0,4; Qualidade 0,2; Especificação 0,4 – Totalizando 1 ponto.
Forma de acompanhamento	Via preenchimento de Relatório de IMR
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$VT = Vu \times IMR \times Q$ $VT = Vu \times (Mp + Me + Mq) \times Q, \text{ onde:}$ <p>VT é o valor total do item em análise; Vu é o valor unitário do item; IMR é o Índice de Medição de Resultado; Q é a quantidade do item que está sob análise; Mp (menção de prazo) é a fração do índice do IMR referente ao cumprimento dos prazos; Me (menção de especificação) é a fração do índice do IMR referente à aderência e conformidade às especificações; Mq (menção de qualidade) é a fração do índice do IMR referente à qualidade/satisfação pelos serviços prestados;</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme pontuação atingida.
Sanções	<p>Caso algum item obtenha $IMR = 0,5$ = Advertência formal Caso algum item obtenha $IMR < 0,5$ = Multa de 0,5% do valor do contrato Caso algum item obtenha $IMR = 0$ = Multa de 10% do valor do contrato</p>
Observações	-

Critérios a serem analisados:

- O atendimento dentro dos prazos consignados;
- A aderência à especificação dos serviços/produtos prestados/fornecidos;
- Qualidade dos serviços

Os serviços serão remunerados conforme os preços unitários ofertados pela licitante e serão ponderados conforme a equação abaixo, que atribui fatores de avaliação quanto aos parâmetros indicados.

$$VT = Vu \times IMR \times Q$$

$$VT = Vu \times (Mp + Me + Mq) \times Q, \text{ onde:}$$

VT é o valor total do item em análise; Vu é o valor unitário do item;

IMR é o Índice de Medição de Resultado;

Q é a quantidade do item que está sob análise;

Mp (menção de prazo) é a fração do índice do IMR referente ao cumprimento dos prazos;

Me (menção de especificação) é a fração do índice do IMR referente à aderência e conformidade às especificações;

Mq (menção de qualidade) é a fração do índice do IMR referente à qualidade/satisfação pelos serviços prestados;

A menção de qualidade (Mq) será apurada por meio de pesquisa de satisfação com o usuário final, por meio de comissões internas constituídas pelo CONTRATANTE ou por relatório de Execução de Evento, de forma a se apurar se houve o emprego de materiais e serviços de qualidade, com vistas a garantir a execução do contrato em conformidade com o princípio da eficiência.

Nas situações onde puderem ser utilizadas todas as menções (Mp, Mq e Me), a ponderação do pagamento se dará na forma descrita na Tabela 2:

Tabela 2 – Pontuação das menções

Menção	Pontuação
Prazo (Mp)	0 a 0,4
Qualidade (Mq)	0 a 0,2
Especificação (Me)	0 a 0,4

A critério da CONTRATANTE, poderá ser suprimida a Menção Qualidade (Mq), passando as demais menções pontuarem com 0,5 cada, aplicando os mesmos percentuais das tabelas 2 e 4.

Para fins de composição das ocorrências, quando não for suprimida a Mq as menções serão pontuadas conforme o percentual atribuído para cada ocorrência nas Tabelas 2, 3 e 4.

Serão consideradas, para fins de composição da Menção de Prazo as ocorrências descritas na Tabela 3.

Tabela 3 – Ocorrências da Menção Prazo

Condição	Ocorrência	Menção Prazo
Houve algum atraso na entrega/fornecimento/execução do serviço?	Sim e houve impacto no resultado do serviço	0,0 (0%)
	Sim, mas não houve impacto no resultado do serviço	0,2 (50%)
	Não houve atraso	0,4 (100%)

Serão consideradas, para fins de composição da Menção de Qualidade as ocorrências descritas na Tabela 4.

Tabela 4 – Ocorrências da Menção Qualidade

Condição	Ocorrência	Menção Prazo
Na análise geral, os serviços e/ou produtos fornecidos possuíam a qualidade esperada?	Sim	0,2 (100%)
	Não, mas não houve impacto no resultado esperado.	0,1 (50%)
	Não e, por isso, houve impacto no resultado esperado.	0,0 (0%)

Serão consideradas, para fins de composição da Menção de Especificação, as ocorrências descritas na Tabela 5

Tabela 5 – Ocorrências da Menção Especificação

Condição	Ocorrência	Menção Especificação
Os serviços/produtos estavam em conformidade com as especificações do instrumento convocatório?	Sim	0,4 (100%)
	Não, mas não houve impacto no resultado esperado.	0,2 (50%)
	Não e, por isso, houve impacto no resultado esperado.	0,0 (0%)

Para fins de exemplificação, considere-se a seguinte situação: Prestação de serviços de locação de salas de reunião
Quantidade = 8 diárias Valor unitário = R\$ 100,00 por diária. Não houve atraso na prestação dos serviços.

Logo a Mp = 0,4

Os serviços foram prestados de forma satisfatória. Logo a Mq = 0,2

O serviço de hospedagem não estava compatível com a especificação do instrumento convocatório, sem impacto no resultado esperado (hospedagem inferior à 4 estrelas). Logo, Me = 0,2 Pagamento pelos serviços após análise por meio do IMR:

a. $VT = Vu \times i.ANS \times Q$

b. $VT = Vu \times (Mp + Mq + Me) \times Q$

c. $VT = R\$ 100,00 \times (0,4 + 0,2 + 0,2) \times 8$

d. $VT = R\$ 100,00 \times (0,8) \times 8$

e. $VT = R\$ 640,00$

A CONTRATADA será informada da aplicação do IMR previamente à emissão da Nota Fiscal desde que emita relatório de fornecimento.

Após a emissão do relatório pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a análise do IMR com base nos apontamentos e relatórios elaborados durante a realização do evento.

Da análise pela CONTRATANTE cabe à CONTRATADA manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de informações e comprovantes que justifiquem a remissão dos descontos pela fiscalização da CONTRATADA.

Independentemente da aplicação do IMR, no caso de prestação de serviços que firmam os dispositivos contratuais, relativamente às obrigações da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar todas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento dos parâmetros estabelecidos no item do IMR.

Será considerado para fins de controle do saldo contratual quando da data de realização do evento e não da emissão da Ordem de Serviço, atribuição a ser exercida pela CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá gerenciar o quantitativo demandado durante cada vigência do contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

CONTRATO n°: XXX/XXXX-CAU/SP		OS n°: XXX		IMR n°: XXX				
EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:			CNPJ:					
EVENTO:								
DATA DO EVENTO:		HORÁRIO:		LOCAL:				
Item	Descrição	Qtde (Q)	Valor unitário (Vu)	MP	MQ	ME	IMR (MP+MQ+ME)	Valor total VT = Vu x IMR x Q
TOTAL								R\$
APONTAMENTOS								



Documento assinado eletronicamente por **Ione Lisboa Santos, Gerente de Projeto I**, em 19/10/2023, às 14:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leite Pereira, Assessor Especializado**, em 19/10/2023, às 14:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lizandra Brilhante Grangeiro, Gerente de Logística em Exercício**, em 19/10/2023, às 15:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Giselda Salete Tonelli Pereira de Souza, Diretora**, em 19/10/2023, às 15:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dilma Lindalva Pereira da Costa, Presidente**, em 24/10/2023, às 10:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 10366942 e o código CRC 1E21939F.

Criado por [00026279223](#), versão 27 por [00026279223](#) em 19/10/2023 14:21:34.